



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 610 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“Regulamenta o processo de avaliação de mérito e desempenho e a consulta à comunidade escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Instituições de ensino da rede Municipal de educação básica de Morretes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; em especial o Capítulo II - Consulta Popular, artigos 31, 32,33 e 34 da Lei Municipal nº 30/2015, o art. 37, inciso II da Constituição Federal e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e o disposto no art. 87, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

TÍTULO I

DO MANDATO

Art. 1º. Os interessados nos cargos de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar de Instituição de Ensino da Rede Municipal será exercida por um profissional do magistério e escolhido(a) mediante critérios prévios de mérito e desempenho, para posterior aprovação dos Planos de Gestão, onde os candidatos irão indicar as metas e ações a serem estabelecidas para Consulta Popular e nomeação do Executivo Municipal, na forma deste Decreto.

Art. 2º. A eleição do melhor Plano de Gestão pela comunidade escolar terá validação com aprovação final do Executivo Municipal por ato do Prefeito, empossado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação do Município, após publicação de Decreto no Diário Oficial do Estado.

§1º. O Plano de Gestão passará por avaliação anual a ser instituída pelo Executivo Municipal e acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º. Não haverá consulta nas instituições de ensino com até 150 alunos.

§3º. As unidades escolares, que não se enquadram nos critérios que justifiquem a existência da função de Diretor, serão administradas pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Estarão aptas de representação no processo de consulta popular as instituições de ensino que contarem com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados.

Parágrafo único. No caso da instituição de ensino que perder a demanda até o prazo final de inscrição, confirmada através do Sistema Estadual de Registro Escolar, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação indicará uma coordenação geral, nos termos do art. 4º da Lei nº 30/2015.

Art. 4º. O mandato do Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar eleitos será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente ao da sua investidura na função, permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo único. O Diretor(a) que já tiver sido reeleito uma vez, somente poderá concorrer ao cargo de Diretor(a), caso não haja na escola onde está atuando, outros candidatos à direção.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 5º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 6º. Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 600 (seiscentos) pontos.

Art. 7º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 8º. O processo de avaliação de mérito e desempenho para consulta popular e indicação referida no Art. 1º deste Decreto, será convocado até o dia 15 (quinze) de outubro do ano eleitoral, mediante ato próprio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º. O processo de avaliação para consulta popular iniciar-se-á com afixação de editais próprios, em lugar visível, tais como: nas Escolas Municipais, na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O processo de consulta popular findar-se-á até 75 (setenta e cinco) dias após a afixação dos editais.

Art. 9º. Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E CONSULTA POPULAR

Art. 10. Fica criada uma Comissão de Avaliação por Mérito e Desempenho e Consulta Popular, de 08 (oito) membros, designados pela Secretária Municipal de Educação, a saber:

I - Representantes do Poder Executivo, destes:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

b) 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos; e

c) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

III - 02 (dois) representantes da Associação dos Professores Municipais;

IV - 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais de uma(s) das Instituições de Ensino.

§ 1º. Não poderão integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§ 2º. A Comissão designada elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) para coordenar e documentar o processo de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos

ao cargo de direção, bem como o processo de consulta popular, sendo, preferencialmente, um servidor público efetivo.

§ 3º. Os membros da Comissão serão dispensados de suas atividades normais, sempre que necessário.

Art. 11. A Comissão citada no Art. 10 terá por competência:

I - Realizar os procedimentos de avaliação de mérito e desempenho aos candidatos ao processo de consulta popular;

II - Instruir os procedimentos de reconsideração e recurso da avaliação de mérito e desempenho;

III - Divulgar os deferimentos de registro de candidatos após o processo de avaliação de mérito e desempenho;

IV - Validar os planos de ações dos candidatos à consulta popular;

V - Instruir as instituições de ensino e a comunidade sobre o processo de escolha;

VI - Acompanhar o andamento do processo de escolha, coordenando e prestando quando necessário assessoramento técnico e jurídico;

VII - Reunir os(as) candidatos(as) para efetuar o sorteio do número da(s) chapa(s);

VIII - Divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), afixando a relação da(s) chapa(s) e eventuais apelidos dos(as) candidatos(as), indicando o número de cada chapa, em locais da Instituição de Ensino;

IX - Requisitar da Instituição de Ensino, a relação de votantes aptos, em ordem alfabética;

X - Carimbar e rubricar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;

XI - Credenciar fiscais da(s) chapa(s), limitando seu número em 01 (um) fiscal por chapa;

XII - Providenciar as urnas para as Mesas de Escolha;

XIII - Julgar os recursos interpostos e resolver as impugnações propostas, encaminhando, nos casos de irregularidades funcionais, ao Secretário Municipal de Educação, que determinará apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação especial em vigor;

XIV - Proclamar os(as) eleitos(as);

XV - Resolver, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo de escolha.

Art. 12. O desempenho das atividades da Comissão da Consulta Popular é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá a prioridade sobre o exercício de cargo público.

Parágrafo único. A participação na Comissão não implica em qualquer tipo de recompensa ou remuneração.

Art. 13. A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho e Consulta Popular, dissolver-se-á, automaticamente, após a proclamação dos eleitos e entrega da documentação correspondente à Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA POPULAR

Art. 14. O processo de consulta popular, em cada instituição de ensino, após a afixação do Edital terá início com uma Assembleia Geral, convocada pelo Diretor (a) em exercício.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será constituída por todo o corpo docente, pelos servidores, pelos(as) alunos(as) maiores de 16 (dezesseis) anos e pelos pais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados.

Art. 15. A Assembleia Geral terá como função eleger, em cada instituição de ensino, uma Mesa de Escolha.

§ 1º. A Mesa de Escolha deverá ser composta por:

I - 02 (dois) membros do Corpo Docente da Instituição, não candidatos;

II - 01 (um) representante dos(as) funcionários;

III - 02 (dois) representantes legais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados.

§ 2º. A Mesa definirá entre si um(a) Presidente e um(a) Secretário(a).

§ 3º. A Mesa de Escolha competirá coordenar, disciplinar, desenvolver e encerrar o processo de escolha enviando relatório respectivo à Comissão da Consulta Popular.

§ 4º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o(a) Presidente e o(a) Secretário(a).

Art. 16. Compete a Mesa de Escolha a execução total do processo na sua instituição de ensino, como segue:

a) Tomar conhecimento e divulgar as determinações da Comissão da Consulta Popular;

b) designar o local de votação;

- c) preparar a urna;
- d) orientar o eleitor para exercício do voto;
- e) redigir a Ata de Escolha;
- f) escrutinar os votos;
- g) encerrar o processo de escolha, divulgando os resultados, imediatamente após o escrutínio.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 17. Somente poderão concorrer ao Processo de Consulta Popular e Indicação dos Planos de Gestão para Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal em efetivo exercício na instituição de ensino, e que forem considerados em condições de participar da consulta à comunidade após a avaliação por mérito e desempenho, desde que:

I - Sendo detentores de 02 (dois) padrões em instituições de ensino distintas, o registro da candidatura ocorrerá em apenas uma delas;

II - Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a fim de gerenciar a instituição em todo o seu funcionamento;

III - Não tenham sido punidos em processo disciplinar, no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

IV - Não tenham sido condenados em ação penal por sentença irrecorrível mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais;

V - Tenham pelo menos 01 (um) ano de experiência comprovada na instituição de ensino para a qual se candidatem.

Art. 18. Não se considera em efetivo exercício na instituição de ensino os integrantes do Magistério que:

I – Ocupantes de jornada suplementar ou itinerantes (lotados na Secretaria Municipal de Educação);

II - Estejam desempenhando funções na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos estranhos às unidades escolares;

III - Professores em Estágio Probatório.

Art. 19. A função de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 20. O registro dos candidatos far-se-á:

I - Preenchendo requerimento padrão e enviando o mesmo à Comissão da Consulta Popular;

II - Os requerimentos só serão aceitos até 20 (vinte) dias antes do processo de consulta popular;

III - Os requerimentos estarão instruídos de todos os critérios necessários para aceitação do registro.

IV- No ato do registro da chapa, os candidatos deverão apresentar documentos originais acompanhados de cópias, quais sejam: Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência, histórico escolar, certidão de conclusão de curso nível em superior.

V – No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar Proposta do Plano de Gestão para a escola, para os três anos de mandato (2023 a 2025), compatível com o PPP da respectiva Instituição de Ensino e com as Políticas Educacionais da atualidade.

Art. 21. Não havendo pedido de registro de chapas nos prazos previstos, a designação para cumprimento de mandato de Direção e Direção Auxiliar dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA

Art. 22. Só será permitida a propaganda dos candidatos após o registro da chapa ser deferido pela Comissão de Avaliação por Mérito e Desempenho e Consulta Popular.

Art. 23. Será realizada apenas uma assembleia, para apresentação das propostas de trabalho das chapas.

Art. 24. A propaganda não poderá ser superior à 10 (dez) minutos em cada sala de aula e apenas uma vez por chapa, com prévia autorização da Comissão de Avaliação por Mérito e Desempenho e Consulta Popular.

Art. 25. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para a escolha de Diretores e Diretores Auxiliares que:

I - Implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - Empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais;

Art. 26. A propaganda irreal insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão de Avaliação por Mérito e Desempenho e Consulta Popular que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Setor Jurídico, para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 27. Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I - Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda;

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII - O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante;

Art. 28. Será permitido no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou pela utilização de adesivos.

Art. 29. Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de escolha.

Art. 30. As situações não especificadas neste decreto, serão norteadas pela Comissão da Consulta Popular.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 31. São votantes:

- I** - Os professores em exercício na instituição de ensino (temporários e efetivos);
- II** - Os servidores que atuam na instituição de ensino;
- III** - Os professores e servidores, que, em licença para tratamento de saúde ou maternidade sejam lotados nessa instituição de ensino;
- IV** - Um dos representantes legais dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculados, como voto de família;
- V** - Os alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculados;
- VI** - Os profissionais de ensino lotados nas instituições à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 32. No caso de haver numa instituição de ensino professor e funcionário com mais de um filho/aluno na instituição em que atua, o mesmo terá direito a apenas 01 (um) voto.

§ 1º. Só terá direito a um único voto o responsável legalmente instituído (voto de família) mesmo que haja mais de um filho/aluno matriculado na mesma instituição de ensino.

§ 2º. Poderá votar mais de uma vez na mesma instituição de ensino, os professores, funcionários e servidores que tenham filhos matriculados na instituição de ensino onde estão em exercício, além do voto de família votarão também pela condição funcional.

Art. 33. Não poderão votar:

- I** - Integrantes do Magistério Municipal ou servidores que estejam prestando serviços em unidades administrativas municipais, estaduais e federais;
- II** - Integrantes do Magistério Municipal ou servidores em licença sem vencimentos;
- III** - Estagiários;
- IV** - Alunos itinerantes maiores de 16 (dezesesseis) anos e pais de alunos, ou representantes legais, dos menores de 16 (dezesesseis) anos com matrícula temporária.

TÍTULO III

DA ESCOLHA

CAPÍTULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 34. Até o 20º (vigésimo) dia anterior à data marcada para a escolha, a Comissão da Consulta Popular qualificará e cadastrará os eleitores, afixando a relação dos mesmos em Edital, em local visível, para conhecimento de todos, bem como a apresentação dos candidatos.

§ 1º. Os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, dentre outros) no dia marcado para a escolha.

§ 2º. Caberá impugnação de eleitor ou de candidato, à Comissão da Consulta Popular, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da afixação do Edital, caso não preencham os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MESAS DE ESCOLHA

Art. 35. Cada instituição de ensino terá sua mesa de escolha, constituída conforme determina este Decreto (Art. 15 e 16).

Art. 36. A Mesa de Escolha ficará responsável pelo recebimento de votos.

§ 1º. A urna ficará à disposição dos eleitores durante o período de escolha.

§ 2º. No recinto da urna permanecerão apenas os componentes da Mesa de escolha, os candidatos ou seus prepostos (fiscais) e o eleitor da vez (o tempo necessário para escolher).

§ 3º. Os prepostos deverão ter suas credenciais já solicitadas, quando o candidato entrar com a documentação.

§ 4º. Cabe à Mesa de Escolha proteger a inviolabilidade da urna e a liberdade de voto do eleitor.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DOS VOTOS

Art. 37. A votação far-se-á através de sufrágio direto e secreto.

Parágrafo Único. É vedada a votação por procuração.

Art. 38. A votação iniciar-se-á às 09h00 horas e encerrar-se-á às 16h00 horas, respeitando-se os votantes presentes aguardando a vez.

Art. 39. A escolha dar-se-á no dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 40. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da escolha.

§ 1º. A Mesa de escolha poderá chamar algum membro da comunidade para auxiliá-la nos trabalhos.

§ 2º. A apuração será em recinto aberto e à vista do público que estiver presente.

Art. 41. Será considerado eleito o candidato mais votado por maioria simples.

Art. 42. Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente:

I - O mais antigo na instituição de ensino;

II - O mais antigo no Magistério;

III - O detentor de 02 (dois) padrões na respectiva instituição de ensino;

IV - O mais idoso.

Art. 43. Na hipótese de candidatura única, esta deverá obter maioria simples (metade + 01) dos votos, para se considerarem eleitos. Caso contrário aplicar-se-á o disposto no artigo 21 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 44. Encerrada a apuração, a Mesa de escolha entregará à Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho e Consulta Popular toda documentação relativa ao processo de escolha, com Ata respectiva.

Parágrafo Único. Esta entrega será feita em envelope fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa de Escolha, fiscais e candidatos, sob protocolo.

CAPÍTULO VI

DA NULIDADE DE VOTO

Art. 45. É nula a escolha:

I - Quando feita perante Mesa de Escolha composta à revelia do artigo 11 e seguintes;

II - Quando realizada em dia, hora e local diverso do estabelecido neste Decreto;

III - Quando não lavrados os atos inerentes ao processo de escolha de responsabilidade da Mesa de Escolha ou da Comissão da Consulta Popular;

IV - Quando o candidato eleito, que no decorrer do processo de escolha esteja respondendo a processo disciplinar, for considerado culpado.

Art. 46. É anulável a escolha:

I - Quando houver extravio de papéis ou documentos reputados essenciais;

II - Quando for negado ou houver restrições ao direito de fiscalizar e o fato estiver em Ata;

III - Quando viciada de falsidade, fraude ou coação;

IV - Quando houver descumprimento do artigo 37 deste Decreto;

V - Quando o comparecimento de qualquer dos grupos competentes da comunidade escolar for igual a 0 (zero).

Art. 47. A comunicação de atos previstos nos artigos 41 e 42 deste Decreto tem um prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Art. 48. Sendo anulada a escolha aplicar-se-á o artigo 21 deste Decreto.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES DE ESCOLHA

Art. 49. É proibido impedir ou embaraçar o exercício do voto, especialmente:

I - Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

II - Usar de poder econômico, ou abuso de poder para induzir ao voto;

III - Usar de qualquer tipo de violência para tolher a liberdade de votar;

IV - Falsificar, no todo ou em parte, qualquer tipo de documento que seja parte do processo de escolha;

V - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI - Divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico relativo a qualquer dos candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;

VII - Ao Membro da Comissão ou da Mesa, praticar ou permitir a prática de qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação;

VIII - Fazer propaganda, qualquer que seja a forma, que ofenda a dignidade, o decoro e a honra de alguém;

IX - Utilizar patrimônio público para propaganda.

Art. 50. Qualquer cidadão é parte legítima para oferecer denúncia e promover a responsabilidade dos infratores referidos neste Decreto.

Art. 51. O Secretário Municipal de Educação, dada a veracidade da denúncia pela Comissão da Consulta Popular, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor, mediante Comissão Especial.

§ 1º. A Comissão Especial designada por despacho dedicará todo seu tempo aos trabalhos e a apuração dos fatos, ficando, os seus membros em tais circunstâncias, dispensados do serviço durante o curso das diligências e a elaboração do relatório final.

§ 2º. A apuração dos fatos deverá ser iniciada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do despacho e concluída impreterivelmente em 15 (quinze) dias.

§ 3º. A apuração dos fatos acompanhada de relatório conclusivo deverá ser remetida ao Secretário Municipal de Educação para respectiva decisão.

§ 4º. Denúncia aceita, o Secretário Municipal de Educação solicitará abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do processo, sendo dada a ciência, em qualquer dos casos, à Comissão da Consulta Popular.

§ 5º. A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos do artigo 45 deste Decreto constituirá falta grave de disciplina funcional e sujeitará o infrator às penas de demissão e de suspensão, entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias, se for o caso.

§ 6º. Além da pena cominada, as infrações descritas no artigo 45 deste Decreto, importarão em anulação do processo de consulta popular, e quando for o caso, restauração por conta exclusiva do infrator do patrimônio público.

§ 7º. Incide nas mesmas penas deste artigo quem solicitar impugnação do registro do candidato, ou anulação do pleito, com falso pretexto, mero capricho ou erro grosseiro.

Art. 52. Em casos de anulação do pleito previstos neste Decreto, o Secretário de Educação, através da Comissão da Consulta Popular, promoverá novas eleições na respectiva instituição de ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da anulação.

TÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 53. As impugnações e recursos, no processo de consulta popular, não terão efeito suspensivo.

Art. 54. Qualquer membro da comunidade escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à Mesa de Escolha.

Parágrafo Único. Dissolvida a Mesa, as impugnações serão recebidas pela Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho e Consulta Popular até as 17 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente às consultas populares.

Art. 55. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito à Mesa de Escolha, consignada em Ata e encaminhadas à Comissão da Consulta Popular para apreciação e ciência aos interessados.

Parágrafo Único. A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir e cientificar os resultados

Art. 56. Das decisões da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho e Consulta Popular caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, até às 17 horas o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da ciência ao interessado, com decisão da Procuradoria no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 57. A impugnação de registro de candidato poderá ser formulada por qualquer membro da comunidade escolar diretamente à Mesa de Escolha até o 10º (décimo) dia anterior à data marcada para a escolha.

Parágrafo Único. A impugnação referida no "caput" deste artigo será decidida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

Art. 58. Resolvidos os impasses, a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho e Consulta Popular declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, o Secretário Municipal de Educação, que oficiará ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Só será permitida a propaganda dos candidatos, após ter sido aceito o registro do candidato pela Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho e Consulta Popular.

Art. 60. No caso de morte, ausência ou impedimento legal do Diretor (a) e Diretor(a) Auxiliar eleitos, antes de sua posse, far-se-á nova escolha.

Art. 61. No caso de morte, ausência ou impedimento legal do Diretor (a) e Diretor(a) Auxiliar, após sua posse, reunir-se-á um colegiado restrito para indicação de uma Lista Tríplice entre os professores que satisfaçam as condições explícitas no artigo 14 deste Decreto.

Parágrafo Único. Será de escolha do Prefeito Municipal um dos componentes da Lista Tríplice para exercer o cargo de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar da instituição de ensino em questão.

Art. 62. O colegiado restrito será composto pelo Corpo Docente da instituição de ensino, por 02 (dois) representantes de pais, ou representantes legais, dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, e 01 (um) representante dos alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, 01 (um) representante da Associação dos Professores Municipais e de 01 (um) representante dos servidores públicos, sendo a escolha após a apresentação dos candidatos, por votação secreta, imediata e dela lavrada Ata por qualquer componente do colegiado, designado por seus pares.

Parágrafo Único. A escolha será após a apresentação dos candidatos, por votação secreta, imediata e dela lavrada Ata por qualquer componente do colegiado, designado por seus pares.

Art. 63. A resolução do colegiado acompanhada da Ata, deverá ser enviada ao Secretário Municipal de Educação para que se cumpra o expresso no artigo 2º deste Decreto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Nas novas instituições de ensino, o cargo de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal em consonância com artigo 2º deste Decreto, pelo prazo de 01(um) ano ou até que configure o prazo de escolha.

Parágrafo Único. Atendida as demais condições deste Decreto, é garantida a exigibilidade dos designados para Direção e Direção Auxiliar no período inicial da instituição de ensino.

Art. 65. O diretor em exercício na instituição de ensino deverá entregar ao seu sucessor passagem do cargo, relatório sobre a situação da escola, bem como Acervo Documental e Inventário Patrimonial e Material, acompanhados da documentação contábil da instituição.

Parágrafo Único. Em caso de reeleição, o Diretor convocará no 1º (primeiro) dia letivo subsequente ao início do ano letivo, o Conselho Escolar para apresentar a documentação mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Consulta Popular, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

Art. 67. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 310/2013, e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 12 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Instrumento de Avaliação

(de uso privativo da Comissão de Avaliação)

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1 - Nunca teve falta injustificada no período	100	()
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	()
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	()
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	()
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	()
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1 - Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100	()
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	80	()
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	70	()
4 - Afastou-se por licença médica por mais de 20 e menos de 40 dias	50	()

5 - Afastou-se por licença médica por mais de 40 e menos de 60 dias	30	()
5 - Afastou-se por licença médica por mais de 60 dias	00	()
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PONTUALIDADE		
1 - Nunca chegou atrasado(a)	100	()
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	()
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	()
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	()
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	()
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1- Possui curso de Doutorado em Educação	100	()
2 - Possui curso de Mestrado em Educação	80	()
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	()
4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	()
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	()
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	()
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	()
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	()
4 - Possui curso de Pedagogia	40	()
5 - Possui curso de Graduação em Administração	20	()
6- Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	()
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	()
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	()
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	()
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	()
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII- EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 - Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	()
2 - Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	()
3 - Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	()
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	()

5 - Já foi diretor de escola da rede estadual	40	()
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII - PENALIDADES SOFRIDAS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	()
2 - Já sofreu penalidade de advertência	60	()
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma Advertência registrada em ata.	30	()
4 - Já foi punido com suspensão	00	()

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II – Ausência por atestados médicos	
III - Pontualidade	
IV - Formação profissional - pós-graduação	
V - Formação específica para direção	
VI - Participação em cursos de capacitação	
VII - Experiência em administração escolar	
VIII - Penalidades sofridas	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em _____ de _____ de 202__.

Membros Da Comissão:

(Nome Completo e CPF)

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:D86810C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2022.

Edição 2603

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>